

Lei nº 775 de 21 de Dezembro de 2001

**“Dispõe sobre o Código Tributário Municipal de
Gonçalves e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Gonçalves – MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal n.º 285, de 27 de novembro de 1980, adiante indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

Art. 28 – O Imposto Sobre Serviços será calculado:

I – Grupo A – aplicação do percentual sobre a receita bruta por mês, conforme alíquotas constante da tabela estabelecida na lei;

II – Grupo B – valores expressos em Reais, por ano:

1) Médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados	R\$ 100,00
2) Economistas, contadores, técnicos de contabilidade, guarda-livros, veterinários, agrônomos, decoradores, paisagistas	R\$ 100,00
3) Construtores, pedreiros, carpinteiros, topógrafos, protéticos, enfermeiros, desenhistas	R\$ 60,00
4) Taxidermistas, encadernadores de livros, revistas e jornais	R\$ 60,00
5) Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, alfaiates, costureiros, modistas	R\$ 60,00
6) Demais atividades sob a forma de trabalho pessoal:	
a) de nível superior	R\$ 100,00
b) outras	R\$ 60,00
7) Oficinas mecânicas, consertos, manutenção e conservação de veículos, peças, máquinas e aparelhos	R\$ 60,00
8) Profissionais qualificados tais com: motoristas, tratoristas, eletricitas, outros	R\$ 60,00

III – Grupo C – aplicação do percentual sobre a receita bruta por exibição, conforme alíquotas constante da tabela estabelecida na lei.

... ”

“ ...

Art. 34 – As taxas pelo exercício do poder de polícia serão cobradas nos seguintes valores:

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR ANO

a) Indústrias de qualquer natureza	a
PEQUENA	R\$ 60,00
MÉDIA	R\$ 120,00
GRANDE	R\$ 200,00
b) Comércio	b
1) Supermercados, panificadoras, atacadistas, estivas em geral, empórios e similares, casas de eletrodomésticos, louças, ferragens, tecidos, armarinhos, farmácias, drogarias, perfumarias e similares, bares, hotéis, motéis, pensões e quaisquer outros ramos de atividades comerciais considerados de grande porte no município	R\$ 120,00
2) Atividades relacionadas no item anterior consideradas de médio porte no município	R\$ 80,00
3) Atividades relacionadas no item b.1 consideradas de pequeno porte no município	R\$ 40,00
c) Estabelecimentos bancários de créditos, financiamento e investimento	R\$ 180,00
d) Concessionárias de veículos e similares	R\$ 180,00
e) Profissionais liberais sem relação de emprego	R\$ 50,00
f) Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes	R\$ 50,00
g) Profissionais autônomos que exerçam atividades sem aplicação de capital	R\$ 50,00
h) Profissionais autônomos que exerçam atividades com aplicação de capital (não incluídas em outro item desta tabela)	R\$ 50,00
i) Casas de loterias	R\$ 50,00
j) Oficinas de consertos	
1) Oficinas mecânicas	R\$ 50,00
2) Pequenas oficinas	R\$ 25,00
l) Recauchutagem de pneumáticos	R\$ 50,00
m) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	R\$ 120,00
n) Tinturarias e lavanderias	R\$ 25,00
o) Barbearias, salões de beleza e congêneres	R\$ 40,00
p) Alfaiatarias, costureiros e modistas	R\$ 40,00
q) Estabelecimentos de banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres	R\$ 80,00
r) Ensino de qualquer grau ou natureza	R\$ 40,00
s) Laboratórios de análises	R\$ 80,00
t) Hospitais, clínicas e casas de saúde	R\$ 120,00
u) Quaisquer outras atividades não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer pessoas ou estabelecimentos que de modo permanente ou eventual prestem serviços ou exerçam as atividades constantes da tabela de que trata o artigo 28 deste Código Tributário	R\$ 80,00
v) Diversões públicas	
1) Cinemas, boates e restaurantes dançantes e similares	R\$ 80,00
2) Bilhares e quaisquer outros jogos de mês, por mesa	R\$ 10,00
3) Boliches, por pista	R\$ 10,00
4) Circos e parques de diversões, por mês ou fração	R\$ 40,00

5) Bailes e festas (exceto os bailes e festas estudantis ou outras, cuja renda se destinem a fins assistenciais), por dia	R\$ 20,00
6) Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores	R\$ 20,00

II - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

	DIA	MÊS	ANO
a) Publicidade afixada na parte externa de estabelecimento de qualquer natureza	-	R\$ 4,00	R\$ 10,00
b) Publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes	-	R\$ 4,00	R\$ 10,00
c) Publicidade em cinema por meio de projeção	-	R\$ 10,00	R\$ 30,00
d) Propaganda falada através de veículo, por veículo	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 60,00
e) Propaganda escrita, através de folhetos para distribuição externa em via e logradouro público	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 60,00

III – TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

a) CONSTRUÇÃO	
1) Edificação com até 60 m ²	R\$ 20,00
2) Edificação acima de 60 m ² até 100 m ²	R\$ 40,00
3) Edificação acima de 100 m ²	R\$ 60,00
b) RECONSTRUÇÃO	
1) Edificação com até 60 m ²	R\$ 15,00
2) Edificação acima de 60 m ² até 100 m ²	R\$ 25,00
3) Edificação acima de 100 m ²	R\$ 40,00
c) ARRUAMENTO E LOTEAMENTO	
1) Aprovação de arruamento, por metro linear de rua	R\$ 1,20
2) Aprovação de loteamento, por lote	R\$ 6,00

IV - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

	DIA	MÊS	ANO
a) Espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, ou por balcões, barracos, mesas	R\$ 2,00	R\$ 10,00	R\$ 40,00
b) Espaço ocupado por mercadorias, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por m ²	R\$ 2,00	-	-
c) Espaço ocupado por circo e parques de diversões	R\$ 3,60	-	-
d) Espaço ocupado por veículos de aluguel, táxi e outros	-	-	R\$ 18,00
e) Demais usos de vias e logradouros públicos, não enumerados e desde que devidamente autorizados	R\$ 3,00	R\$ 15,00	R\$ 50,00

V - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	DIA	MÊS	ANO
a) Comércio eventual	R\$ 20,00	-	-
b) Ambulante	R\$ 20,00	-	-

VI - TAXA DE LICENÇA DE “HABITE-SE”

a) Construção com até 60 m²	R\$ 15,00
b) Construção acima de 60 m² até 100 m²	R\$ 25,00
c) Construção acima de 100 m²	R\$ 40,00

VII - TAXA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ANO

a) Por veículo	R\$ 20,00
----------------	-----------

... ”

“ ...

Art. 36 – As taxas de serviços serão cobradas nos seguintes valores:

I - TAXA DE EXPEDIENTE

a) Requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal para qualquer fim	
1) uma folha	R\$ 6,00
2) o que exceder de uma folha, por folha	R\$ 2,40
b) Averbação, em decorrência do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte	R\$ 20,00
c) Emissão de conhecimento para cobrança de quaisquer tributos ou outras rendas do município, por conhecimento	R\$ 5,00

II - TAXA DE CERTIDÃO

a) Pelo fornecimento de certidões, atestados e declarações	
1) uma folha	R\$ 10,00
2) o que exceder de uma folha, por folha	R\$ 3,00

III - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

a) CEMITÉRIO	
1) sepultamento de crianças	R\$ 25,00
2) sepultamento de adultos	R\$ 40,00
3) desenterramento	R\$ 120,00
4) transladação de ossos	R\$ 40,00
5) emplacamento	R\$ 5,00
6) autorização de obras	R\$ 15,00
7) construção de túmulos perpétuos, por metro quadrado (m²)	R\$ 15,00
b) Apreensão e depósito de animais abandonados	R\$ 20,00
c) Numeração de prédios (excluindo a placa que será cobrada a parte)	R\$ 10,00
d) Abate de gado no matadouro municipal	
1) gado bovino, por cabeça	R\$ 6,00
2) outra espécie, por cabeça	R\$ 3,60
e) Alinhamento e nivelamento	
1) alinhamento por metro linear	R\$ 6,00
2) nivelamento por metro linear	R\$ 6,00

1.
2.

IV - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

a) Lei nº 546 de 02/12/1991	
b) Conservação de calçamento	R\$ 0,18

V - TAXA DE ÁGUA E ESGOTO

a) Por ligação de pena de água	R\$ 18,00
b) Por ligação de esgotos	R\$ 10,00

... ”

Art. 2º - Ficam alterados os valores referentes às taxas municipais abaixo, passando para os seguintes valores:

a) Serviço de retroescavadeira	R\$ 30,00 p/ hora	a)
b) Serviço de caminhão	R\$ 20,00 p/ hora	b)
c) Taxa de Manutenção da Vila D. Olívia	R\$ 9,00 p/ mês	c)
d) Taxa de limpeza pública p/ m² de construção	R\$ 0,15	d)
e) Cadastro	R\$ 3,00	e)
f) Construção de mureta no cemitério	R\$ 10,00 p/ m²	f)

Art. 3º - Ficam criadas as taxas de serviço de caminhão e taxa para vistoria em estabelecimentos comerciais, sendo o seguinte valor:

a) Taxa de vistoria	R\$ 15,00
b) Caminhão de entulho	R\$ 15,00 p/ caminhão

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 21 de Dezembro de 2001.

José Francisco Neto
Prefeito Municipal